DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de junho de 2026 | Ano X | Edição nº 1580 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Contratação Direta 5
Chamamento Público 5

SISPREV - Brodowski 8
Atos de Pessoal 8
Exoneração 8
Outros atos 9

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Pregão 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº411, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas individuais impositivas no município de BRODOWSKI/SP, na forma que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 010/2026, de Autoria do nobre Vereador Angelo Marcelo Fossa:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos e prazos para operacionalização e regulamentação das Emendas Individuais Impositivas, que passam a ser disciplinados mediante as disposições contidas no presente instrumento.

Art. 2º Nos termos do art. 136-A da Lei Orgânica do Município de Brodowski, a Lei Orçamentária Anual conterá dotação específica para atendimento de Emendas Individuais Impositivas, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista.

Art. 3º Os recursos destinados às Emendas Individuais Impositivas serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara Municipal, sendo que cada parlamentar deverá destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor para ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º As Emendas Individuais Impositivas poderão ser executadas:

I – diretamente pelo Poder Executivo, mediante execução das ações de governo, respeitando os dispositivos legais que regem as licitações e compras públicas;

II – pelas entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público, destinado, somente, a prestação de serviços e obras, respeitando os dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 5º O Vereador deverá protocolar junto ao Departamento competente do Poder Legislativo documento detalhado sobre suas Emendas Individuais Impositivas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do Parlamentar e Partido de representação;

II - Unidade Orçamentária Executora presente no orçamento (nome do Órgão ou Secretaria diretamente responsável pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e, respectivo Programa de Trabalho ou Projeto, dotações correspondentes, observando sempre o Plano Plurianual-PPA);

III - Descrição da Ação;

IV - Valor a ser destinado para a entidade beneficiada;

V - Razão social e CNPJ da entidade beneficiada, a qual deverá ter todas as certidões negativas válidas, observando que:

a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) seguirão as disposições previstas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

VI - Justificativa da destinação para o beneficiário selecionado:

a) detalhamento do objeto a ser adquirido, contendo: descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, para que haja a execução, controle e fiscalização adequadas, quando for o caso;

b) No caso de obras, detalhamento da obra a ser realizada.

c) Tratando-se de entidades definidas no art. 4°, II, será necessário anexar o Plano de Trabalho para a finalidade a que se destina o valor da Emenda Individual Impositiva.

VII - Deverá ser dividido, obrigatoriamente, entre custeio (despesa corrente) e/ou investimento (despesa de capital), obedecendo a sua programação;

VIII - justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso;

IX - descrição fundamentada do público-alvo;

Parágrafo Único Recebido o protocolo pela Secretaria, a mesma deverá numerar as emendas, respeitada a ordem de protocolo, sendo a numeração individualizada para cada Vereador.

Art. 6º Os Vereadores deverão protocolar as Emendas Impositivas Individuais respeitando a destinação prevista no art. 3º, sendo que cada emenda poderá ser destinada a diferentes objetos, diferentes Secretarias, mas que ainda, estejam contemplados em dotação específica ou a ser suplementadas, caso haja impedimento técnico.

§ 1° Os parlamentares contarão com apoio técnico na elaboração de suas emendas.

§ 2° O Presidente da Câmara Municipal deverá convocar Audiências Públicas com a finalidade de colher demandas da população na fase anterior a apresentação das Emendas Individuais Impositivas.

Art. 7º O protocolo das Emendas Individuais

Impositivas junto ao Departamento competente do Poder Legislativo deverá ocorrer até o dia 1° de agosto de cada ano.

§ 1º Esgotado o prazo descrito no *caput*, as emendas apresentadas serão encaminhadas, automaticamente, à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que analisará as Emendas Individuais Impositivas quanto à sua compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes e frente à observância dos dispositivos contidos nesta Lei.

§ 2º A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitirá seus pareceres sobre as Emendas Impositivas Individuais apresentadas no prazo improrrogável de 10 dias.

§ 3º Caso a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento encontre alguma incompatibilidade na Emenda Individual Impositiva analisada, esta devolverá a seu autor, que providenciará a devida correção e, se for o caso, indicará nova Emenda Impositiva Individual para substituir aquela eivada de erro irreparável.

§ 4º O Vereador terá o prazo improrrogável de 5 dias para atender as determinações contidas no § 3º deste artigo, devendo protocolar junto ao Departamento competente do Poder Legislativo, as Emendas Individuais Impositivas corrigidas e/ou as novas Emendas Individuais Impositivas.

Art. 8º Transcorrido o prazo de correções descrito no § 4º do art. 7º, o Presidente encaminhará ao Poder Executivo as Emendas Individuais apresentadas, respeitado o prazo máximo de 31 de agosto de cada ano.

Art. 9° Recebida as Emendas Individuais Impositivas, o Poder Executivo deverá incluí-las no projeto da Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo, indicando em Anexo próprio as Emendas Individuais Impositivas apresentadas, respeitadas as Leis Orçamentárias vigentes e as normativas aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único. A análise técnica e indicação de eventuais impedimentos pelo Poder Executivo ocorrerá conforme disposto no art. 15 desta Lei e do art. 136-A da Lei Orgânica do Município de Brodowski.

Art. 10. Fica vedada a apresentação de Emendas Individuais Impositivas que:

I - se destinem ao pagamento de despesas de pessoal;

II - contenham incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora em andamento;

III - inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;

IV - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

V - ausência de pertinência temática entre o projeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

VI - não indicação fundamentada do público-alvo;

VII - violem as normas constitucionais e legais;

VIII - violem os princípios que norteiam a Administração Pública (Constituição Federal, art. 37);

IX – contenham impedimentos impostos pelos tribunais de contas, no caso de transferências a entidades do terceiro setor;

X – que não observarem a Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como jurisprudência no tocante à vedação de a entidade beneficiária possuir em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, bem como vedação de a entidade realizar contratação, subcontratação ou intermediação envolvendo pessoas físicas ou jurídicas vinculadas aos parlamentares proponentes ou de assessor parlamentar a ele vinculado.

Art. 11. Caso o recurso correspondente à Emenda Individual Impositiva seja alocado em órgão e unidade orçamentária da LOA que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão e unidade orçamentária na LOA com atribuição para a execução da iniciativa ou transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

Art. 12. Caberá a Secretaria responsável pela execução da Emenda Individual Impositiva a verificação de sua viabilidade técnica, bem como o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a sua respectiva prestação de contas.

Art. 13. O acompanhamento da tramitação e execução das Emendas Individuais Impositivas dar-se-á por meio do Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar.

Art. 14 O dever de execução orçamentária e financeira, não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

I - ausência de comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou unidade orçamentária responsável

pela execução da emenda parlamentar;

III - incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

IV - impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º Não caracterizam impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando desacompanhada de manifestação técnica fundamentada que evidencie a inviabilidade da execução do objeto pretendido com os recursos consignados;

IV - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

Art. 15 Em atendimento ao disposto no §7º do art. 136 - A da Lei Orgânica do Município, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por Emendas Individuais Impositivas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - em até 120 (cento e vinte dias) após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Legislativo as justificativas do impedimento;

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento apontado tenha sido superado;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento tenha sido superado.

§ 1º Após a indicação ao Poder Executivo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Caso não houver indicação de Emendas Individuais Impositivas ou a indicação não seja realizada no prazo previsto no inciso II do *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento da parte não indicada de acordo com a necessidade da administração.

Art. 16 O Poder Executivo publicará em Diário Oficial a convocação das entidades beneficiadas pelas indicações, objetivando a entrega da documentação para análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas.

Parágrafo único. Além da publicação de que trata o caput, deverá ser realizada convocação formal da entidade.

Art. 17 As entidades beneficiadas pelas indicações deverão atender os requisitos de celebração da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, constantes da Seção IX.

Art. 18 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica, de banco com natureza governamental.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 19 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 20 Transcorridos os prazos do art. 15 da presente Lei o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo cronograma de execução das Emendas Individuais Impositivas.

Parágrafo único. Qualquer alteração no cronograma constante no caput deste artigo deverá ser imediatamente informada ao Poder Legislativo.

Art. 21 As alterações orçamentárias decorrentes das alocações das Emendas Individuais Impositivas nas dotações orçamentárias propostas não serão consideradas no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente qualquer disposição em contrário.

Brodowski, 24 de junho de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 1.783, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor Público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, como membro do comitê de investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – SISPREV, o Sr. Carlos Roberto Santana, matrícula nº2326.

Art.2º Fica revogado o inciso IV, do art.1°portaria n°75, de 28 de janeiro de 2025.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

Brodowski, 24 de junho de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

.....

PORTARIA Nº 1.784, DE 24 DE JUNHODE 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor Público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, como membro do comitê de investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – SISPREV, a Sra. Arlene de Souza Fernandes, matrícula nº3041.

Art.2º Fica revogado o inciso V, do art.1°portaria n°75, de 28 de janeiro de 2025.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

Brodowski, 24 de junho de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

.....

PORTARIA Nº 1.785, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo do SISPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Ana Perla Sichieri Jardim para o cargo de Diretora Administrativa Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – SISPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 24 de junho de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **48.664.789 VINICIUS DE MOURA SILVA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 48.664.789/0001-01, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT GESTANTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Body bebê (tecido 100% algodão, tamanhos recém-nascido ou equivalente).	100 (cem)	unidades	R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)	R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)
2	Manta flanelada dupla face tamanho masculino (aproximadamente 90 cm x 75 cm, tecido macio e antialérgico).	50 (cinquenta)	unidades	R$ 33,00 (trinta e três reais)	R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)
3	Manta flanelada dupla face tamanho masculino (aproximadamente 90 cm x 75 cm, tecido macio e antialérgico).	50 (cinquenta)	unidades	R$ 33,00 (trinta e três reais)	R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)
4	Fraldas descartáveis tamanho P (pacote contendo 100 unidades cada, com boa absorção e barreiras antivazamento).	50 (cinquenta)	pacotes	R$ 56,00 (cinquenta e seis reais)	R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais)
5	Toalha de boca masculino (tecido macio, absorvente, apropriado para uso infantil).	100 (cem)	unidades	R$ 3,90 (três reais e noventa centavos)	R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
6	Toalha de boca feminino (tecido macio, absorvente, apropriado para uso infantil).	100 (cem)	unidades	R$ 3,90 (três reais e noventa centavos)	R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Total					R$ 8.130,00 (Oito Mil Cento e Trinta Reais)

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 24 de Junho de 2026

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

.....

Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 396, de 20 de outubro de 2025, com o art. 76, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 72, inciso X, da Lei Orgânica do Município, torna público o presente Chamamento Público para seleção de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel público municipal, conforme as condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de entidade privada sem fins lucrativos para a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel público municipal, conforme descrito no item 2 deste Edital e nos termos da Lei Complementar nº 396/2025.

DOS IMÓVEIS

2.1. Constituem objeto do presente Chamamento Público os seguinte imóvel público municipal, passível de concessão onerosa de direito real de uso, observadas as condições deste Edital e da Lei Complementar nº 396/2025:

2.1.1. Imóvel público localizado na Fazenda Vila Luíza s/n, zona rural do Município de Brodowski-SP.

2.2. A concessão de direito real de uso será

formalizada de forma individualizada por imóvel, sendo vedada a utilização simultânea de mais de um imóvel pela mesma entidade.

2.3. O imóvel será concedido no estado em que se encontra, cabendo à entidade concessionária a responsabilidade pela manutenção, conservação, adequação e obtenção das licenças eventualmente necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

2.4. A concessão do imóvel listado neste item dependerá, cumulativamente, de:

I – seleção da entidade no presente Chamamento Público;

II – aprovação legislativa específica e individualizada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

III – formalização de contrato administrativo próprio.

2.5. A simples indicação do imóvel de interesse no ato da inscrição não gera direito subjetivo à concessão, ficando sua outorga condicionada ao atendimento integral das exigências legais, editalícias e contratuais.

DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

3.1. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de atividades de interesse público ou social, voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, do fortalecimento de vínculos comunitários e do atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, tais como:

a) ações de acolhimento, orientação social, apoio comunitário e fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

b) programas de prevenção, recuperação e reinserção social de pessoas em situação de dependência química;

c) atividades educacionais, culturais, esportivas, formativas ou de capacitação profissional;

d) iniciativas de promoção de valores éticos, humanitários e solidários, bem como de desenvolvimento humano integral, respeitados os princípios da liberdade de consciência, da diversidade cultural e da laicidade do Estado;

e) ações de proteção ambiental, sustentabilidade e cuidado com o espaço comunitário;

f) ações de saúde pública, vigilância sanitária, proteção animal e atendimentos relacionados à política municipal de zoonoses, quando compatíveis com o plano de trabalho aprovado.

3.2. É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa da aprovada, bem como sua cessão, subcessão ou transferência a terceiros.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as entidades privadas sem fins lucrativos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estejam regularmente constituídas e inscritas no CNPJ há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II – possuam reconhecimento de utilidade pública por lei, em âmbito municipal, estadual ou federal;

III – desenvolvam, comprovadamente, atividades de interesse público ou social compatíveis com a finalidade do imóvel;

IV – estejam em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – estejam cadastradas e ativas no Conselho Municipal de Assistência Social ou em órgão municipal equivalente, quando exigido pela natureza da atividade.

DO PREÇO PÚBLICO

5.1. A concessão será onerosa, sendo vedada qualquer forma de cessão gratuita.

5.2. O valor mensal do preço público será calculado com base no valor do metro quadrado construído, conforme laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, multiplicado pela área edificada efetivamente utilizada pela concessionária.

5.3. O valor apurado será:

I – fixado por ato do Poder Executivo;

II – atualizado anualmente pelo índice oficial de inflação adotado pelo Município;

III – destinado integralmente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

5.4. Observado o disposto na Lei Complementar nº 396/2025 e na lei autorizativa específica da concessão, o preço público poderá, mediante justificativa expressa de interesse público e previsão no contrato administrativo, ser compensado por encargos de relevante interesse público assumidos pela entidade concessionária, desde que economicamente mensuráveis e equivalentes ao valor do uso do imóvel.

5.5. Os encargos referidos no item 5.4 poderão consistir na prestação de serviços gratuitos à população, tais como ações socioassistenciais, educacionais, de saúde pública, proteção animal ou atendimentos em zoonoses, conforme metas, indicadores e plano de trabalho previamente aprovados pelo Município.

5.6. A compensação prevista neste item dependerá de demonstração formal de equivalência econômica entre o valor do preço público e o custo estimado dos serviços prestados, devendo constar obrigatoriamente na lei autorizativa individualizada da concessão e no respectivo contrato administrativo, sob pena de exigibilidade integral do preço público em pecúnia.

DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, contado da assinatura do contrato administrativo.

6.2. A concessão poderá ser prorrogada por períodos adicionais, mediante justificativa fundamentada, observados os limites legais e contratuais.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição será realizada exclusivamente por meio de protocolo eletrônico, na plataforma digital Flowdocs, disponível no endereço: https://brodowski.flowdocs.com.br/public/home.

7.2. As entidades interessadas deverão apresentar:

I – estatuto social atualizado e registrado;

II – ata de eleição da atual diretoria;

III – comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Municipal de Assistência Social, quando aplicável;

VI – plano de trabalho detalhado;

VII – Cópia ato normativo de reconhecimento da utilidade pública;

VIII – declaração de aceitação integral das condições deste Edital e da Lei Complementar nº 396/2025;

IX – indicação expressa do imóvel público municipal de interesse, conforme descrito no item 2 deste Edital.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A seleção será realizada com base em critérios objetivos, considerando:

I – adequação do plano de trabalho à finalidade social;

II – experiência comprovada da entidade;

III – capacidade técnica e operacional;

IV – relevância social e impacto esperado.

8.2. A avaliação será realizada por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo.

DA APROVAÇÃO LEGISLATIVA

9.1. A concessão de direito real de uso somente será formalizada após aprovação prévia e individualizada da Câmara Municipal de Brodowski, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, contendo, no mínimo:

I – objeto e finalidade;

II – prazo;

III – valor do preço público;

IV – obrigações da concessionária;

V – regras de prestação de contas;

VI – hipóteses de rescisão;

VII – cláusula de reversão do imóvel.

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A execução será fiscalizada por Comissão de Fiscalização, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 396/2025.

11.2. A concessionária deverá apresentar relatório semestral de atividades, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições deste Edital, da Lei Complementar nº 396/2025 ou do contrato administrativo implicará a rescisão da concessão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

DOS PRAZOS

13.1. Período de inscrição: 25/06/2026 a 08/06/2026.

13.2. Divulgação do resultado preliminar: 10/06/2026.

13.3. Divulgação do resultado final: 13/06/2026.

13.4. Prazo para recursos: 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Chamamento Público será amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, com base na legislação vigente.

Brodowski, 24 de junho de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

SISPREV - BRODOWSKI

Atos de Pessoal

Exoneração

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP – CEP 14.340-000 – Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 009/2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Alessandra Patrícia da Silva Carvalho, ocupante do Cargo Efetivo de Contador no SISPREV-Brodowski"

ANA MARIA BRAVO ARRUDA, Diretora Presidente do ***SISPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski***, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **Alessandra Patrícia da Silva Carvalho**, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, requereu sua exoneração a partir de 22.06.2026,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, a servidora **Alessandra Patrícia da Silva Carvalho** do Cargo Efetivo de Contador, matrícula nº. 100132, portador do RG nº [redacted], inscrito no CPF/MF nº [redacted], a partir de 22.06.2026.

Art. 2º – Determinar às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se ao profissional os direitos trabalhistas/estatutários oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

Art. 3º – Esta portaria nº. 009/2026 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 22/06/2026, e vai desde já afixada no local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de junho de 2026.

ANA MARIA BRAVO ARRUDA
DIRETORA PRESIDENTE

Outros atos

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski-SP, Sra. Ana Maria Bravo Arruda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, bem como o que determina o Edital do Concurso Público nº 001/2024, para preenchimento do cargo público de natureza permanente de **CONTADOR**, que será regido pelo regime estatutário do Município de Brodowski-SP, **CONVOCA**a Sra. Nicole Bornemann de Oliveira Gonçalves, classificado em 4º lugar, conforme classificação final devidamente divulgada através do site www.planexcon.com.br, para o cargo conforme especificado no item 2.1 e apresentação da documentação comprobatória determinada no item 3.1, ambos do referido edital, no prazo de 03 (três) dias úteis. O não comparecimento dentro da data estipulada, entenderá na sua desistência.

Brodowski, 24 de junho de 2026.
ANA MARIA BRAVO ARRUDA
Diretor Presidente

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de concurso público, destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro reserva no âmbito da Câmara Municipal de Brodowski. A sessão pública será realizada em 07/julho/2026, às 9h, no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br). Informações adicionais serão prestadas exclusivamente pelo e-mail: pregoeiro@camarabrodowski.sp.gov.br.

ANGELO MARCELO FOSSA
Presidente da Câmara Municipal de Brodowski

.....